LEI MUNICIPAL Nº 3.922

Altera dispositivos do Código de Obras, concernente a habitações populares.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.285, de 10 de novembro de 1982 - Código de Obras, passara a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 136 - A habitaçпo popular devera apresentar as seguintes condições:

1. .....

2. .....

3. as paredes com tijolos com espessura mínima de:

3.1. quinze centímetros (0,15 cm) para as paredes externas, internas, ou que constituírem divisas de economias distintas;

3.2. dez centímetros (0,10 cm), para as paredes de simples vedaçпo ou sem funçпo estética, tais como paredes de armários embutidos, estantes, chuveiros e similares.

Art. 143 - A habitaçпo popular poderá receber o "habite-se" provisório, desde que faltem apenas o reboco, o forro e as aberturas, ou, no caso da construçпo de habitaçпo das classes B ou C, referidas no Art. 10, tenham concluída a parte correspondente classe A.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçпo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE OUTUBRO DE 1989.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal
a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçпo